**LEI COMPLEMENTAR Nº 174.**
**DE 26 DE JUNHO DE 2.019.**

"Altera a redação da Lei Complementar nº 173 de 30 de maio de 2019".

**JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1°-** Fica alterado o artigo 1º da Lei Complementar nº 173/2019 que passa a ter a seguinte redação:

*"**Art. 1º -** Os débitos de pessoas físicas ou jurídicas junto à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna terão redução de juros e multas, sem prejuízo da correção monetária, mediante adesão do contribuinte interessado ao Programa de Recuperação de Crédito Fiscal – PRCF, o qual estará em vigor de 30/05/2019 até 31/08/2019, sendo que após esse prazo, não serão mais aceitos nem analisados pedidos de adesão".*

**Art. 2º** - Fica alterado o artigo 2º da Lei Complementar nº 173/2019 que passa a ter a seguinte redação:

*"**Art. 2º** - Os débitos Tributários e não Tributários até 10 de junho de 2019, inscritos ou não em Dívida Ativa, constituídos ou não, em fase de cobrança administrativa ou judicial, até a data da publicação desta lei, ficam reduzidos de juros de mora e multa moratória e poderão ser pagos da seguinte forma:*

*I - À vista, ou em até 03 (três) vezes, com adesão até o dia 31/07/2019, com redução de 100% (cem por cento) do valor dos juros e multa;*

*II – Adesão: 30/05/19 até 31/08/19: Em 04 parcelas, com redução de 90% (noventa por cento) do valor de juros e multa;*

*III - Adesão: 30/05/19 até 31/08/19: Em 05 parcelas, com redução de 80% (oitenta por cento) do valor de juros e multa;*

*IV - Adesão: 30/05/19 até 31/08/19: Em 06 parcelas, com redução de 70% (setenta por cento) do valor de juros e multa;*

**Art. 3º:** Fica alterado o artigo 7º da Lei Complementar nº 173/2019 que passa a ter a seguinte redação:

*"**Art.** 7° - Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à vigência desta Lei."*

**Art. 4º:** Fica alterado o artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2019 que passa a ter a seguinte redação:

***"Art. 8º -** Fica autorizada a compensação dos débitos Tributários e não Tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa, constituídos ou não, em fase de cobrança administrativa ou judicial de créditos tributários, com créditos líquidos e certos vencidos até a data de 31 de julho de 2019."*

**Artigo 5º** - Permanecem em vigor os demais artigos e condições para adesão ao PRCF contidos na Lei Complementar n.º 173, de 30 de maio de 2.019.

**Artigo 6º**- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 26 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2019.**

**JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO**
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 26 de junho de 2019.

**ANTÔNIO FRANCISCO DE MELO**
Secretário de Administração